



RESOLUÇÃO Nº 168/2025-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 06/10/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento do Fórum Permanente da Pós-Graduação do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Considerando o eProtocolo nº 24.515.380-5;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 30 de setembro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento do Fórum Permanente da Pós-Graduação** do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 30 de setembro de 2025.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Art. 1º – O Fórum Permanente da Pós-Graduação do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá (CCH/UEM) é um órgão de caráter consultivo e propositivo formado com a finalidade de refletir, debater e propor políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como políticas administrativas, no âmbito da pós-graduação nas áreas do conhecimento vinculadas ao CCH/UEM.

Art. 2º – São objetivos do Fórum Permanente da Pós-Graduação do CCH/UEM:

I – Debater questões comuns aos Programas de Pós-graduação (PPGs) vinculados ao CCH relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – Promover a interdisciplinariedade e transversalidade entre as áreas do conhecimento vinculadas ao CCH, e entre essas e as demais áreas da UEM e outras IES;

III – Debater e propor no âmbito do Conselho Interdepartamental do CCH e dos Conselhos Superiores da UEM políticas de ensino, pesquisa e extensão que atendam às especificidades das áreas do conhecimento vinculadas ao CCH.

Art. 3º – Compete ao Fórum Permanente da Pós-Graduação do CCH/UEM:

I – Desenvolver ações para integrar as atividades dos PPGs vinculados ao CCH;

II – Articular projetos de pesquisa interdisciplinares e multidisciplinares, visando a participação dos Programas vinculados ao CCH em editais e chamadas da própria IES e de agências de fomento;

III – Propor alterações nos estatutos e regulamentos vigentes na UEM visando o aperfeiçoamento dos instrumentos administrativos e pedagógicos;

IV – Identificar as demandas comuns aos Programas relativas à infraestrutura, ao apoio à pesquisa e ao pessoal docente e técnico e encaminhá-las às instâncias superiores da UEM;

.../



V – Promover a formação de redes de pesquisa interdisciplinares e multidisciplinares com IES nacionais e estrangeiras, fomentando a pesquisa colaborativa, a realização de eventos conjuntos e a mobilidade de docentes e discentes.

VI – Receber, discutir e analisar propostas, chamadas de Editais e outras demandas encaminhadas pela Direção do CCH e outros órgãos da UEM aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 4º – O Fórum Permanente da Pós-Graduação do CCH/UEM está organizado da seguinte forma:

- I – Plenária;
- II – Coordenação.

Art. 5º – O Fórum Permanente da Pós-Graduação do CCH/UEM deve reunir-se ao menos uma vez por semestre, em reunião ordinária, ou extraordinária a qualquer tempo, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros.

§ 1º – O quórum para as reuniões do Fórum será de metade mais um de seus membros em primeira chamada, e, caso não haja quórum, pelos membros presentes em segunda chamada, após 30 minutos do início da reunião.

§ 2º – As decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias são tomadas por maioria simples dentre os membros presentes.

Art. 6º – A plenária do Fórum Permanente da Pós-Graduação do CCH/UEM congrega os seguintes membros:

- I – Coordenadores e, como suplentes desses, coordenadores adjuntos de Conselhos Acadêmicos de Programas de Pós-graduação vinculados ao CCH/UEM;
- II – Um representante de cada Núcleo de Pesquisa e Programa especial vinculado ao CCH;
- III – Um representante discente dos Programas de Pós-graduação profissionais vinculados ao CCH/UEM;
- IV – Dois representantes discentes dos Programas de Pós-graduação acadêmicos vinculados ao CCH/UEM;
- V – Convidados conforme convocação do Fórum;
- VI – Outros membros autorizados pela plenária do Fórum.

.../



§ 1º – Poderão participar da plenária demais servidores do quadro permanente da UEM interessados nas discussões do Fórum.

§ 2º – Os órgãos ou entidades que compõem este Fórum podem indicar formalmente seu representante quando solicitado.

Art. 7º – Aos membros da plenária compete:

- I – Participar das reuniões e das atividades propostas pelo Fórum;
- II – Apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- III – Assessorar a Comissão de Coordenação;
- IV – Auxiliar na organização e execução das atividades propostas;
- V – Propor e deliberar sobre metas e ações;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII – Participar das reuniões;
- VIII – Encaminhar matérias relativas à pós-graduação que tenham interesse em submeter à plenária;
- IX – Exercer as demais atribuições que lhes sejam delegadas em reunião.

Art. 8º – A presença e a participação nas reuniões e atividades são obrigatórias para os membros.

Parágrafo único. A ausência às reuniões deve ser justificada por meio de comunicado formal prévio dirigido à Comissão de Coordenação do Fórum.

Art. 9º – A Coordenação do Fórum é composta por dois membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente.

§ 1º – O presidente e vice-presidente do Fórum devem ser integrantes da plenária.

§ 2º – A presidência é exercida por servidor docente integrante da carreira que exerce o cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação vinculado ao CCH/UEM.

§ 3º – A eleição do presidente e vice-presidente do Fórum deve ser por maioria simples da plenária.

§ 4º – O mandato do presidente e vice-presidente do Fórum de Coordenação é de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º – No caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente do Fórum assumirá o cargo até o final do mandato.

.../



§ 6º – No caso de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente do Fórum, a eleição de novos membros para os cargos vagos será realizada mediante convocação pela Direção do CCH.

Art. 10 – Compete ao presidente do Fórum:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- II – Representar o Fórum em eventos e reuniões a ele relacionados;
- III – Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações a respeito das decisões do Fórum;
- IV – Disseminar informações de interesse dos Programas de Pós-graduação;
- V – Manter atualizado o regulamento do Fórum.

Art. 11 – O(s) membro(s) da Comissão de Coordenação podem ser dela desvinculado(s) em caso de não cumprimento de suas atribuições, mediante decisão em reunião requerida por integrante(s) da plenária e aprovada por maioria simples.

Art. 12 – Compete ao vice-presidente do Fórum:

- I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Executar as atribuições designadas pelo presidente;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IV – Executar outras atividades institucionais correlatas.

Art. 13 – O presente regulamento pode ser modificado por proposição da Comissão de Coordenação ou por solicitação de um terço de seus membros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Fórum.

Art. 14 – Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Comissão de Coordenação.